

## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Juru "Gabinete da Prefeita"



PROJETO DE LEI N° 017, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Tipo: Crédito Adicional Especial

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 144.640,42 (Cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), destinados a implantação de nova Fonte de Recursos, sendo: 1704.0000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural, em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.
- Art. 2º A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos do Município.
- Art. 3º Os gastos correspondentes a novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantados com a utilização da presente lei através de atos emanados do Poder Executivo, após obtenção dos valores arrecadados com o leilão dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, ocorrido em dezembro de 2021.
- **Art. 4º** Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.





## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Juru "Gabinete da Prefeita"

- **Art. 5º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.
  - Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA

Prefeita Constitucional

